

*Cada vez mais presente, cuidando
do futuro de nossos servidores!*

Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, aprovou na noite do dia 10/03/2015 o projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde, para fins de concessão da aposentadoria especial, aos servidores públicos municipais vinculados ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social.

A Lei Complementar nº 281/2015, já encontra-se disponível no site do SANTAFÉPREV.



Sessão da Câmara no dia 10/03/2015

DICAS RÁPIDAS

Você Sabia ?

O servidor se aposenta, com proventos calculados pela média contributiva, quando contar com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



Bruno Martins

[facebook.com/brunosafrelremartins](https://www.facebook.com/brunosafrelremartins)



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR

previdenciadoservidor.com.br

DICAS RÁPIDAS

Você Sabia ?

É permitido o recebimento de duas aposentadorias no Regime Próprio quando o servidor ocupava, na ativa, cargos cumuláveis.



Bruno Martins

[facebook.com/previdenciadoservidor](https://www.facebook.com/previdenciadoservidor)



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR

previdenciadoservidor.com.br

MP 664: O QUE MUDOU PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS?

A “inaugurar” o ano de 2015, como todos devem ter conhecimento, a Presidência da República mudou as regras da pensão por morte dos servidores públicos federais. A alteração foi publicada às vésperas do ano novo e surpreendeu – para pior – ao reduzir direitos sociais consolidados.

Diversas entidades, associações e partidos políticos ingressaram com ações judiciais para suspender a aplicação da Medida Provisória nº 664, de 2014 e, ao final, afastá-la do ordenamento jurídico brasileiro, diante das suas inconstitucionalidades (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5230, 5232, 5234). Neste artigo, explicaremos como eram e como ficaram as regras da pensão por morte de servidores da União.

Comenta-se que o valor do benefício foi alterado e que passa a ser de 50% do benefício ao qual o segurado teria direito, acrescido de 10% por dependente até a totalidade. Há um porém nessa afirmativa: essa modificação só vale para trabalhadores cujo regime de previdência é regido pela Lei nº 8.213/1991.

Para os servidores do Regime Jurídico Único, alterou-se a redação do dispositivo sobre o valor do benefício (art. 215 da Lei 8.112/1990), aqui apenas para cumprir a Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Ou seja, pelo menos não há inovação neste ponto: o cálculo do benefício segue sendo o valor da remuneração ou proventos de aposentadoria, limitado ao teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.

Mas é hora de tratarmos das alterações ruins:

Período de carência: antes da Medida Provisória 664/2014, não havia essa restrição, pois o falecimento do servidor era amparado pelo Estado em qualquer situação, independentemente do tempo contribuído para a previdência social.

Com a Medida Provisória nº 664/2014, a pensão por morte passa a depender do cumprimento do período de carência de 24 contribuições mensais, ressalvada a ocorrência de eventos específicos como morte por acidente (de trabalho apenas), doença profissional ou do trabalho. Isto é, caso o segurado venha a falecer nos dois primeiros anos em que assumiu o cargo público, não será pago o benefício para sua família ou seus dependentes.

Assim será, a não ser que a morte tenha sido causada por acidente de trabalho (o trajeto casa-trabalho está protegido e o exercício da profissão também). É evidente a ausência de compatibilidade com o próprio conceito de seguridade social.

União estável e casamento: anteriormente, bastava o reconhecimento da relação afetiva. Agora: dois anos de relacionamento reconhecido oficialmente, no mínimo. Menos que isso, o viúvo ou a viúva não receberá pensão por morte.

E a justificativa para esse novo critério é inusitada: parece que o Executivo imagina ser essa a duração mínima para definir que o relacionamento não era apenas baseado em interesses econômicos (no benefício que seria deixado), mas não existe critério racional para avaliar esse lapso, tampouco dado oficial que demonstre a relevância dessa aferição.

Há duas exceções (minimamente humanas e racionais) nas quais o beneficiário receberá mesmo que não tenha dois anos de relacionamento: morte por acidente do segurado ou invalidez do beneficiário (viúvo ou viúva). Cabe esclarecer que o acidente, nessa hipótese, não precisa ser apenas de trabalho e deve ser posterior ao casamento ou união estável. A invalidez também só vale quando for posterior ao relacionamento e depende de exame médico-pericial.

Tempo de duração do benefício: aqui as regras mudaram para diminuir as hipóteses de pensão vitalícia, atingindo novamente as relações afetivas. Na redação anterior, poderiam receber pensão vitalícia as seguintes pessoas que dependiam economicamente do servidor, nessa ordem de prioridades: a mãe e o pai, a pessoa designada maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência. Antes desses, vinham as situações de união estável, casamento e ainda o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, desde que esteja percebendo pensão alimentícia estabelecida judicialmente.

Agora, para o rol desses últimos (companheiro, cônjuge, separado ou divorciado que recebe pensão estabelecida judicialmente), o tempo de duração do benefício dependerá da sua expectativa de sobrevida, calculado na data do óbito do segurado. Quanto maior a expectativa, menor a duração do benefício, variando da seguinte forma: expectativa de vida maior que 55 anos = percebe por 3 anos o benefício; acima 50 até 55 anos = 6 anos de pensão; acima de 45 até 50 = 9 anos de pensão; acima de 40 até 45 = percebe por 12 anos; acima de 35 até 40 = percebe por 15 anos; e, finalmente, até 35 anos de expectativa de vida = pensão vitalícia.

Há ainda uma hipótese que independe da expectativa de vida: o(a) viúvo(a) incapaz para o trabalho conforme avaliado em laudo médico-pericial, receberá a pensão por morte de forma vitalícia. Nesse caso, não é abrangido o divorciado ou separado.

Em outras palavras: não desapareceu a pensão vitalícia, porém foi extremamente reduzida a sua ocorrência.

A Medida Provisória nº 664 também excluiu do rol de beneficiários a pessoa designada e o menor sob guarda, definindo hipóteses de equiparação a filho: enteado e menor tutelado, mediante declaração do segurado e comprovada a dependência econômica.

Essas alterações, ao nosso ver, representam um retrocesso social evidente e padecem de inconstitucionalidades formais e materiais que – em parte – estão sendo discutidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5230, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista a inviabilidade de abordar tais argumentos neste escrito, eles serão discutidos em outra oportunidade.

Nessa etapa, o objetivo foi destacar quais as modificações sensíveis no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores (por enquanto, dirigidas apenas aos federais), sem aprofundar a análise dos vícios da norma provisória. Esperamos ter auxiliado a sanar eventuais dúvidas e torçemos para que as alterações não prosperem no Congresso Nacional.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DEVEM REALIZAR O RECADASTRAMENTO ANUAL 2015

Aniversariantes de ABRIL terão prazo até 31/05/15 para se recadastrarem, após este período o pagamento do benefício será suspenso até a regularização do cadastro.

Matr.	Aposentando	Matr.	Pensionista
255	ADHEMAR ALVES DA SILVA	1565	ANA ROSA ARGENTAO ADAO
878	ALZIRA MONTELI	1002	ANTONIO BULGARELLI
296	ANTONIO BULGARELI	2236	ITAMAR DA SILVA MARTINS
329	CECILIA LUIZA DOS REIS CRESPO	2116	LUCIANA PAULA PEREIRA
365	DELZA CURTI	2117	MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA
50	LEONALDO BORTOLAIA	2293	NADYA DE FATIMA GONCALVES
30	MARCOLINO RODRIGUES	1663	ORCILIA DOMINGOS RODRIGUES
2184	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2235	THALISON DA SILVA MARTINS
96	MARIA JOSE BACALA CASELLA	1633	VICENTE SOARES DE LIMA
913	OVIDIO CAVALINI		
744	SIDNEI APARECIDA ROSSI GUIMARAES		

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – MARÇO 2015

Auxílio-Doença

Matr.	Servidor	Cargo
16241	ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
16499	CLAUDYANE VALERIO DE SOUZA PACHECO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
1759	CYRO OLIVEIRA MACHADO	FISCAL MUNICIPAL III
16223	ELAINE APARECIDA DE FREITAS CORSINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
15071	LEILA SEBASTIANA NEVES CONTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
3783	MARILZA MACHADO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
809	REGINA CELIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	ESCRITURARIO II

Salário-Maternidade

Matr.	Servidor	Cargo
16298	ANE LESLIE SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM I
15101	CAMILA ROSICLER PASIAN BARBOZA CRIZIO	COORDENADOR(A) EDUCACIONAL

Aposentados

Matr.	Servidor	Tipo
1676	ALBERTO FABRI	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
433	EVANEI DE CARVALHO ROMANO FURLAN	APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO

RESUMO FOLHA PAGAMENTO MARÇO - 2015

Funcionários: 05

✓ Aposentados: 190

✓ Pensionistas: 83

✓ Auxílio-Doença: 40

✓ Salário-Maternidade: 13

✓ Auxílio-Reclusão: 01

Total R\$ 453.274,94

POSIÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FEVEREIRO 2015

DENOMINAÇÃO DO FUNDO	INICIO APLICAÇÃO	CNPJ	Resgate	DEZEMBRO	%
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO I, "B" - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 100% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 55%					
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP	24/02/2015	11.328.882/0001-35	D+1	907.080,28	7,34
BB PREVIDENCIÁRIO TP IPCA II	11/02/2014	19.303.794/0001-90	D+1	622.394,52	5,03
FI CAIXA BRASIL IRFM 1 TP RF	06/02/2014	10.740.670/0001-06	D+1	4.207.686,45	34,04
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	20/05/2013	11.060.913/0001-10	D+1	6.522.872,46	52,77
SANTANDER (RESERVA TAXA ADMINISTRATIVA)	02/10/2011	11.180.607/0001-17	D+1	101.688,06	0,82
SUB-TOTAL				12.361.721,77	52,34
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO III - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 80% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 10%					
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RF LP	14/12/2011	11.902.276/0001-81	D+730	803.500,35	100,00
SUB-TOTAL				803.500,35	3,40
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 30% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 30%					
SANTANDER FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CORPORATE REF. DI	23/08/2013	03.069.104/0001-40	D+0	176.192,66	4,26
BRADESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	17/01/2014	03.256.793/0001-00	D+1	816.836,58	26,02
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TP RF LP	20/06/2013	05.164.356/0001-84	D+1	3.139.134,97	75,97
SUB-TOTAL				4.132.164,21	17,50
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO VI - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 15% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 8%					
QT FIDC JUROS REAL	29/04/2011	11.198.684/0001-02	D+540	1.629.383,12	100,00
SUB-TOTAL				1.629.383,12	6,90
RENDA FIXA - ART. 7º - INCISO VII, "A" - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 2%					
FIDC TREBDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL	02/05/2011	08.927.488/0001-09	2019	21.492,98	100,00
SUB-TOTAL				21.492,98	0,09
TOTAL RENDA FIXA				18.948.262,43	80,23
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO III - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 15% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 2%					
J. MALUCELLI SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	03/02/2011	09.550.197/0001-07	D+4	188.893,97	100,00
SUB-TOTAL				188.893,97	0,80
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 5%					
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO (INCORPORADO FUNDO ROMA)	14/12/2010	14.287.137/0001-83	D+1440	3.580.584,62	100,00
SUB-TOTAL				3.580.584,62	15,16
RENDA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO V - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 5% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 5%					
FOCO CONQUEST FIP	29/11/2011	10.625.626/0001-47	2017	861.026,49	100,00
SUB-TOTAL				861.026,49	3,65
TOTAL RENDA VARIÁVEL				4.630.505,08	19,61
SALDO CONTA CORRENTE				36.661,22	0,17
TOTAL GERAL				23.616.894,03	100,00

INFORMATIVO SANTAFEPREV

Órgão oficial de informação do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul

DIRETORIA EXECUTIVA

Ronaldo da Silva Salvini – Diretor Presidente
Laurie Medeiros de Souza Clementino – Diretora Financeira
Alessandra Cristina Furtinho da Silva – Chefe da Seção de Benefícios

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Paulo Rogério Gonçalves da Silva – Presidente
Andressa Evangelista de Alencar Rezende – Secretária
José Rollemberg Araújo Castro – Membro
Renata Alves Rodrigues – Membro

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Ronaldo da Silva Salvini – Presidente
Laurie Medeiros de Souza Clementino - Membro
Elio Miler – Membro
Paulo Rogério Gonçalves da Silva – Membro
Alexandre Donisete Izeli – Membro

EQUIPE DE TRABALHO

Elio Miler – Contador
Evandro Carlos Zarpelão – Controle Interno
Ellen Pinheiro Louzada - Estagiária

CONSELHO FISCAL

Fabiano Ricardo Fazzio – Presidente
Larissa Schiavinato Garcez – Secretária
Alexandre Donisete Izeli – Membro

Endereço: Rua 07, nº 1.167 – Centro
CEP 15775-000 – Santa Fé do Sul – SP

Tel. (17) 3631-3468

Site: www.santafeprev.com.br

E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br